

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024

smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

TERMO DE FOMENTO Nº001/2024

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a Associação dos Produtores de Leite de General Carneiro – BOM Leite;

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a **Associação dos Produtores de Leite de General Carneiro – BOM Leite**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 14.530.283/0001-98, com sede na AV. Getúlio Vargas 235 Centro, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Jorge Renato Zamulak**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 7687543-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 025.937.769-43, devidamente autorizado pela **Lei Municipal Nº1.977/2023 de 05 de dezembro de 2023**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 15/2017, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se referem à garantia da oferta do Transporte e Coleta da produção de leite.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R\$ 116.000,00** (Cento e dezesseis mil Reais), a ser desembolsada pelo Município, em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência Cooperativa SICOOB nº4390 Conta Corrente nº 22639-4

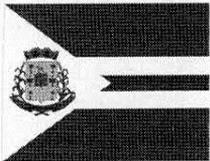
CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de R\$ 116.000,00 (Cento e dezesseis Mil Reais) correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 0200 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE 02-05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE,

ATIVIDADE 2.045 MANUT SECRETARIA DE AGRICULTURA
DOTAÇÃO 134 - 335043-1000 SUBVENÇÕES SOCIAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024

smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se referem à garantia da oferta da Coleta e transporte do Leite dos Produtores rurais até o laticínio.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 015/2017 e Lei Ordinária Municipal 1.977/2023 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

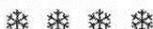
CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

O presente convênio será executado em 12 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 13 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024

smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 80 do Decreto Municipal n.º 015/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o servidor:
DENIS JOSE MELLO JEKEL - Matrícula Funcional - 1287

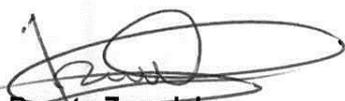
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

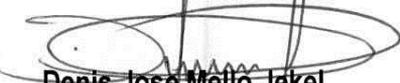
Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná em 19 de janeiro de 2024.


Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal


Jorge Renato Zamulak
Presidente
Associação dos Produtores de Leite – BOM Leite de General Carneiro


Denis José Mello Jekel
Servidor Municipal
Acompanhamento e fiscalização



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO Nº001/2024

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a Associação dos Produtores de Leite de General Carneiro – BOM Leite;

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado conveniente, e do outro lado a **Associação dos Produtores de Leite de General Carneiro – BOM Leite**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 14.530.283/0001-98, com sede na AV. Getúlio Vargas 235 Centro, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Jorge Renato Zamulak**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 7687543-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 025.937.769-43, devidamente autorizado pela **Lei Municipal Nº1.977/2023 de 05 de dezembro de 2023**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 15/2017, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se referem à garantia da oferta do Transporte e Coleta da produção de leite.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R\$ 116.000,00** (Cento e dezesseis mil Reais), a ser desembolsada pelo Município, em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência Cooperativa SICOOB nº4390 Conta Corrente nº 22639-4

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de R\$ 116.000,00 (Cento e dezesseis Mil Reais) correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 0200 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE 02-05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE,

ATIVIDADE 2.045 MANUT SECRETARIA DE AGRICULTURA
DOTAÇÃO 134 - 335043-1000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no

que se referem à garantia da oferta da Coleta e transporte do Leite dos Produtores rurais até o laticínio.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 015/2017 e Lei Ordinária Municipal 1.977/2023 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

O presente convênio será executado em 12 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 13 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 80 do Decreto Municipal n.º 015/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o servidor:

DENIS JOSE MELLO JEKEL - Matrícula Funcional - 1287

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná em 19 de janeiro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

JORGE RENATO ZAMULAK

Presidente

Associação dos Produtores de Leite – BOM Leite de General Carneiro

DENIS JOSE MELLO JEKEL

Servidor Municipal

Acompanhamento e fiscalização

Publicado por:

Suzana de Oliveira Machado

Código Identificador:67C8A4A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/01/2024. Edição 2948

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>